

## TST confirma ampliação de turnos ininterruptos

O Tribunal Superior do Trabalho confirmou a validade do acordo coletivo que transformou a jornada da Unilever Brasil em turnos ininterruptos de revezamento de seis para oito horas. O entendimento da 3ª Turma se baseou na Súmula 423 da corte, recentemente editada. A decisão dos ministros reconheceu que a empresa não deve pagar a décima e a oitava horas como extras.

No entanto, a relatora, ministra Maria Cristina Peduzzi observou a impossibilidade da redução do intervalo intrajornada, mesmo que por meio de norma coletiva. Nesse ponto, foi concedido recurso de revista ao ex-empregado, autor da ação.

O trabalhador recorreu ao TST contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Minas Gerais). Na ação, pedia o pagamento de horas extras sobre o acréscimo de duas horas à jornada de trabalho, a indenização do intervalo intrajornada suprimido, além da multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º, da CLT (devida em caso de atraso na quitação das verbas rescisórias).

O pagamento de horas extras foi negado pela 3ª Turma, com base na jurisprudência da corte. Em agosto de 2006, a Orientação Jurisprudencial 169 da Seção de Dissídios Individuais 1 foi transformada na Súmula 423. O dispositivo exclui o pagamento das horas extras em caso de ampliação, no limite de duas horas, da jornada de trabalho em turnos ininterruptos, com respaldo em negociação coletiva válida.

O artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República garante ao empregado que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento jornada de seis horas. Ressalva, contudo, o ajuste de jornada diversa por meio de negociação coletiva, afirmou a relatora. Além disso, ela observou que o TRT mineiro indicou que a ampliação da jornada foi objeto de acordo coletivo.

A norma coletiva não foi considerada válida, contudo, em relação à diminuição do intervalo interno à jornada de trabalho. A mudança esbarrou, disse a relatora, na Orientação Jurisprudencial 342 da SDI-1. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (artigo 71 da CLT e artigo 7º, XXII, da CF/1988), inafanável negociação coletiva, prevalece o entendimento.

O recurso também não foi acolhido em relação ao último pedido do trabalhador, que pretendia a punição da empresa, pois a demora na homologação teria provocado a liberação do FGTS e seguro-desemprego além do prazo legal (dez dias). Cristina Peduzzi observou que as verbas rescisórias foram pagas no prazo e, nesse contexto, é irrelevante o momento em que ocorre a homologação da rescisão.

**341/2005-092-03-00.0**